



Saúde, trabalho e a Reforma Trabalhista de 2017: revisão integrativa das repercussões da nova legislação nas formas de viver e adoecer da classe trabalhadora.

Health, work and the Brazilian Labour Reform of 2017: an integrative review of the repercussions of the new legislation on the ways of living and sickening of working class.

Salud, trabajo y Reforma Laboral brasileña de 2017: una revisión integradora de las repercusiones de la nueva legislación en las formas de vivir y enfermar de la clase trabajadora.

Thais Vieira Esteves

Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0477876029006297>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1230-6328>

Ildeberto Muniz de Almeida

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2734132298792788>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8475-3805>

RESUMO

A presente revisão busca conhecer as recentes alterações promovidas na legislação do trabalho brasileira e suas relações com a saúde dos trabalhadores. Foram selecionados 20 artigos científicos publicados entre novembro/2017 e outubro/2022 e construídas três categorias analíticas: (1) Morfologias e configurações do trabalho; (2) Saúde e segurança do trabalho; (3) Ação sindical, negociação coletiva e organização dos trabalhadores. Os achados indicam mudanças nas relações de trabalho incorporadas em legislação de caráter geral. A reforma se consolida como instrumento de aumento da precarização do trabalho e liberalidade para uso da força de trabalho. Adoecimento, acidentes, desgaste físico e mental são manifestações da produção social do adoecimento agravadas pela reforma. Transformações produtivas, somadas à derrogação de direitos, além da generalização e aprofundamento da aplicação dos dispositivos da reforma durante a pandemia de COVID-19, trazem novos contornos para a luta pela saúde, prevenção de agravos e proteção da vida dos trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: agravos à saúde; reconfigurações do trabalho; reforma trabalhista; saúde do trabalhador; sindicatos.

ABSTRACT

This review seeks to understand recent changes in Brazilian labor legislation and their relationship with workers' health. Twenty scientific articles published between November 2017 and October 2022 were selected and three analytical categories were constructed: (1) Morphologies and configurations of work; (2) Occupational health and safety; (3) Trade union action, collective bargaining and workers' organization. The results indicate changes in labor relations incorporated into general legislation. The reform

has been consolidated as an instrument for increasing the precariousness of work and liberalizing the use of the workforce. Illness, accidents, physical and mental exhaustion are manifestations of the social production of illness, aggravated by the reform. Productive transformations, added to the derogation of rights, in addition to the generalization and deepening of the application of the reform provisions during the COVID-19 pandemic, bring new contours to the struggle for health, prevention of illnesses and protection of workers' lives.

KEYWORDS: health problems; labour Reform; occupational health; trade unions; work reconfigurations.

RESUMEN

Esta revisión busca comprender los cambios recientes en la legislación laboral brasileña y su relación con la salud de los trabajadores. Se seleccionaron 20 artículos científicos publicados entre noviembre/2017 y octubre/2022, componiendo tres categorías analíticas: (1) Morfologías y configuraciones del trabajo; (2) Salud y seguridad en el trabajo; (3) Acción sindical, negociación colectiva y organización de los trabajadores. Los resultados indican cambios en las relaciones laborales incorporados a la legislación general. La reforma se consolida como instrumento de precarización del trabajo y de liberalización de la fuerza de trabajo. Enfermedades, accidentes, agotamiento físico y mental son manifestaciones de la producción social de enfermedad, agravada por la reforma. Transformaciones productivas, derogación de derechos, así como la generalización y profundización de la aplicación de los dispositivos de la reforma durante la pandemia del COVID-19, traen nuevos contornos a la lucha por la salud, la prevención de enfermedades y la protección de la vida de los trabajadores.

PALABRAS CLAVE: problemas de salud; reconfiguraciones de trabajo; reforma laboral; salud laboral; sindicatos.

INTRODUÇÃO

A atual fase de acumulação capitalista caracteriza-se por profunda reestruturação produtiva e do trabalho, aceleração da precarização, da informalidade, rebaixamento dos salários e mudanças nas condições de existência dos trabalhadores¹. A crise mundial de 2008 ampliou a exploração da força de trabalho, estabelecendo relações capital-trabalho mais flexíveis do ponto de vista

¹ FILGUEIRAS, V.A. “É tudo novo”, de novo: as narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital. São Paulo: Boitempo, 2021.



contratual, menos regulamentadas, permitindo maior extração de mais trabalho em tempos mais curtos, atingindo “grau ilimitado da mercantilização do trabalho e da vida”². Neste processo, os direitos dos trabalhadores são entendidos como “custo” ao capital, favorecendo a volatilidade e descartabilidade para aumento da lucratividade. O desemprego coloca massas de trabalhadores na condição de empregáveis a curto prazo, de acordo com ritmos produtivos³.

No Brasil, após curta tramitação no Congresso Nacional, foi aprovada e sancionada, em julho de 2017, a Lei 13.467/17⁴, conhecida como Reforma Trabalhista. A proposta original (projeto Lei 6.787/16)⁵ previa modificação em sete artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁶ e reformulava a lei sobre o trabalho temporário. Em tempo recorde, a versão original sofreu alterações e indicou mudanças em 200 dispositivos da CLT, sendo todas as propostas notoriamente em prol de interesses empresariais⁷. Igualmente sancionada em 2017, a Lei 13.429/17⁸ favoreceu a terceirização indiscriminada das atividades realizadas pelas empresas, inclusive sua atividade-fim. Além dessas duas normativas, uma série de alterações no conjunto da estrutura legal do trabalho tem sido implementada, representando ampla reforma da legislação regulamentadora das relações de trabalho no Brasil⁹.

Seguindo demandas empresariais por aumento da acumulação de capitais, a reforma baseou-se no texto “101 propostas para a modernização das relações

² DRUCK, G. Trabalho, precarização e resistências. *Caderno CRH, Salvador, UFBA*, v.24, 2011, p.54.

³ ANTUNES, R.; DRUCK, G. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. *O social em questão*, ano XVIII. n. 34, 2015.

⁴ BRASIL. Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

⁵ BRASIL. Projeto Lei nº. 6.787/16. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-6787-2016>. Acesso em: 11 ago. 2018.

⁶ BRASIL. Decreto-lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 11 ago. 2018.

⁷ HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a)s trabalhador(a)s, com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; TEIXEIRA, M.O. et al. *Contribuição crítica à reforma trabalhista*. Campinas, SP: UNICAMP/CESIT, 2017.

⁸ BRASIL. Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

⁹ BIAVASCHI, M.B.; TEIXEIRA, M.O. Balanço da reforma trabalhista em perspectiva econômica, as falácias dos argumentos de seus defensores e os impactos nas instituições públicas do trabalho. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v. 2, n. 1, p. 19-55, 2019.



trabalhistas” da Confederação Nacional da Indústria¹⁰. Seus defensores argumentavam que seria necessária a modernização da legislação brasileira, defasada frente às novas relações de trabalho estabelecidas no último período, em especial as que seriam provocadas pela Indústria 4.0¹¹.

Essa tendência de flexibilização nas relações capital-trabalho, com diminuição dos direitos trabalhistas, vem acontecendo no mundo todo. Recentes experiências europeias de reformas como na Alemanha, Reino Unido, Itália e Espanha, assinalam o aumento de empregos precários, da desigualdade social e segmentação do mercado de trabalho. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) destaca efeitos negativos das reformas dos anos 2000 na coesão e mobilidade social na Europa¹². Recentemente a Espanha vivenciou processo de revogação de parte de sua legislação trabalhista anteriormente reformada¹³.

Presente em todos os ramos da economia, a precarização social do trabalho vem se mostrando como uma forma de desobrigação do capital ao cumprimento da legislação, com fragilização dos direitos trabalhistas¹⁴. Este estudo procura conhecer as recentes alterações promovidas no conjunto da legislação do trabalho e suas relações com a precarização, a produção de agravos à saúde dos trabalhadores e a ação sindical.

¹⁰ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 propostas para modernização trabalhista**. Brasília: CNI, 2012.

¹¹ RIBEIRO, M.A. Reforma Trabalhista: uma análise psicossocial. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 11 n2, p. 63-77, 2020; REIS, J.T.; PRADO, A.Z. A reforma trabalhista brasileira de 2017 e a desconsideração da duração do trabalho como norma relacionada à saúde dos trabalhadores. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v.6, n.01, e246, 2019; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

¹² RIGOLETTO, T.; PÁEZ, C.S. As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas. In: KREIN, J.D.; GIMENEZ, D.M.; SANTOS, A.L. **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.

¹³ PAIVA, P. Revisão da reforma trabalhista resolveu problemas, diz ministra da Suprema Corte espanhola. **JOTA**, 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/revisao-da-reforma-trabalhista-resolveu-problemas-diz-ministra-da-suprema-corte-espanhola-29042022>. Acesso em: 09 mai. 2022.

¹⁴ TEIXEIRA, M.O. *et al.* **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas, SP: UNICAMP/CESIT, 2017; FILGUEIRAS, V.A. “É tudo novo”, **de novo**: as narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital. São Paulo: Boitempo, 2021.



REFERENCIAL TEÓRICO A - Materiais e método

Foi realizada revisão integrativa da literatura baseada no protocolo do Instituto Joanna Briggs¹⁵. Este tipo de revisão tem o potencial de combinar dados da literatura teórica e empírica na construção da síntese do conhecimento produzido, traçando panorama da evolução temática ao longo do tempo¹⁶. Assim, partindo da questão central “A nova legislação do trabalho tem produzido repercussões na saúde dos trabalhadores no Brasil?” e tendo como base o mnemônico PCC (população / conceito-chave ou fenômeno / contexto), o estudo delimitou sua análise ao processo saúde-doença da população trabalhadora no cenário pós-reforma trabalhista de 2017.

A pesquisa incluiu artigos científicos, de opinião, revisões e ensaios, de acesso aberto, sem restrição de idiomas e publicados na íntegra nas bases LILACS, *PubMed*, *Scopus* e *Web of Science* e portal de periódicos CAPES - ampliando a busca para produções científica da área de Sociologia, Economia e Direito do Trabalho - entre novembro de 2017, início da vigência da Lei 13.467/17, e outubro de 2022, completando cinco anos da reforma. As palavras-chave utilizadas foram “Reforma trabalhista”, “Saúde”, “Agravos à saúde”, “Acidentes de trabalho” e “Doenças do trabalho”, além de palavras equivalentes na língua inglesa e os termos alternativos listados nos Descritores em Ciências da Saúde (quadro 1). O material foi identificado e catalogado em ordem cronológica.

¹⁵ JOANNA BRIGGS INSTITUTE (JBI). **Methodology for JBI Scoping Reviews - Joanna Briggs 2015**. Austrália: JBI; c2015. Disponível em: http://joannabriggs.org/assets/docs/sumari/Reviewers-Manual_Methodology-for-JBI-Scoping-Reviews_2015_v2.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

¹⁶ MENDES, K.D.S.; SILVEIRA, R.C.C.; GALVÃO, C.M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 17(4), 2018; WHITEMORE, R.; KNAFL, K. The integrative review: updated methodology. **Journal of Advanced Nursing**, 52(5) 2005.



Quadro 1: Estratégia de busca nas bases de dados selecionadas

LILACS (Biblioteca Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde)
(Reforma trabalhista OR Labour reforms OR Legislação Trabalhista OR Legislation, Labor OR Legislación Laboral OR Legislação Trabalhista em Saúde) AND (Acidentes de Trabalho OR Accidents, Occupational OR Accidentes de Trabajo OR Acidente de Trabalho OR Acidentes Ocupacionais OR Acidentes de Trabalho Fatais OR Acidentes de Trabalho Graves OR Acidentes na Indústria OR Saúde do Trabalhador OR Occupational Health OR Salud Laboral OR Higiene Industrial OR Higiene do Trabalho OR Saúde Industrial OR Saúde Ocupacional OR Saúde dos Empregados OR Saúde dos Trabalhadores OR Segurança Ocupacional OR Segurança do Trabalho OR Segurança dos Trabalhadores OR Segurança no Trabalho)
PubMed (Biblioteca Nacional de Medicina dos Estados Unidos/MEDLINE) Scopus (Editora Elsevier) Web of Science (Editora Clarivate Analytics)
("Labour reforms") AND ("Accidents, Occupational" OR "Occupational Accidents" OR "Accident, Occupational" OR "Occupational Accident" OR "Accidents, Industrial" OR "Industrial Accidents" OR "Accident, Industrial" OR "Industrial Accident" OR "Occupational Diseases" OR "Disease, Occupational" OR "Occupational Disease" OR "Occupational Illnesses" OR "Illnesse, Occupational" OR "Illnesses, Occupational" OR "Occupational Illnesse" OR "Diseases, Occupational" OR "Occupational Injuries" OR "Injuries, Occupational" OR "Injury, Occupational" OR "Occupational Injury" OR "Occupational Health" OR "Health, Occupational" OR "Industrial Hygiene" OR "Hygiene, Industrial" OR "Industrial Health" OR "Health, Industrial" OR "Safety, Occupational" OR "Occupational Safety" OR "Employee Health" OR "Health, Employee")
Portal CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)
(Reforma trabalhista OR "Labour reforms") AND (Acidentes de Trabalho OR "Accidents, Occupational") OR (Saúde do Trabalhador OR "Occupational Health")

Fonte: Elaboração própria

REFERENCIAL TEÓRICO B - Resultados e discussão

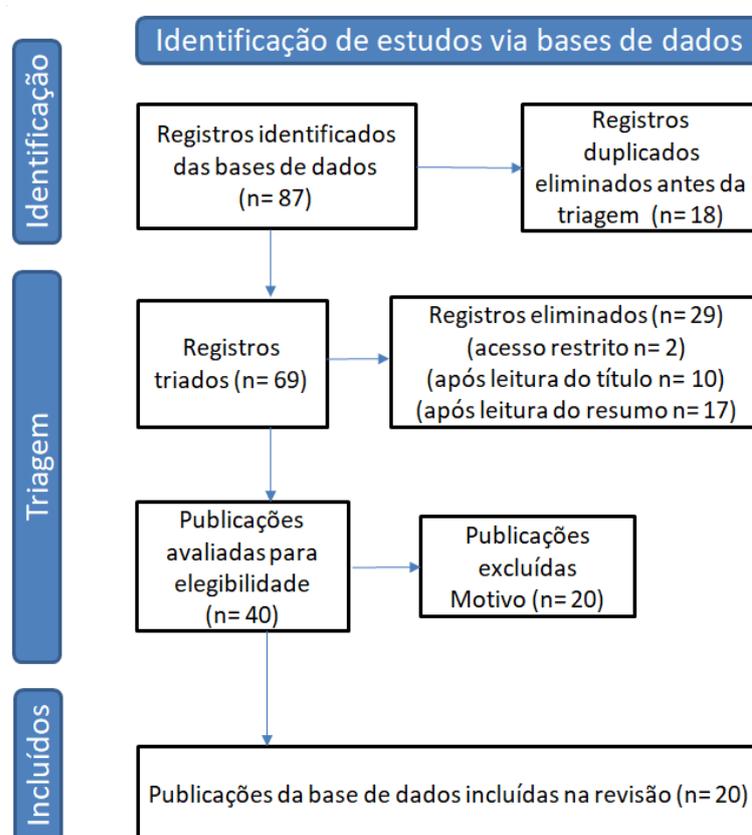
No levantamento da literatura foram encontrados 87 textos, dos quais 10 foram excluídos após a leitura do título e outros 17 excluídos após a leitura do resumo



ESTEVES, Thais Vieira; ALMEIDA, Ildeberto M. de. Saúde, trabalho e a Reforma Trabalhistas de 2017: revisão integrativa das repercussões da nova legislação nas formas de viver e adoecer da classe trabalhadora. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v.6, p. 1-43, 2023. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v6.169>.

por versarem sobre outros assuntos ou por serem estudos realizados antes de 2017. Havia 18 textos repetidos e 2 com acesso restrito, restando 40 artigos para leitura completa. Após a leitura na íntegra dos artigos remanescentes, outros 20 foram excluídos por apenas tangenciarem o tema, sem aprofundamento que pudesse subsidiar a análise desta revisão. Ao final da seleção, o *corpus* do estudo contou com 20 artigos no total (Figura 1).

Figura 1: Fluxograma da revisão integrativa



Fonte: Elaboração própria

Para a extração e posterior interpretação dos achados, foi produzida planilha, dividida em três categorias analíticas que abordam as relações saúde-trabalho no contexto socio-histórico da atual da reforma trabalhista: (1) Morfologias e configurações do Trabalho; (2) Saúde e Segurança do Trabalho (SST); (3) Ação



sindical, negociação coletiva e organização dos trabalhadores. Adicionalmente, o cenário da pandemia pelo novo coronavírus demandou a organização de tópico específico tratando da legislação especial relativa à situação de emergência em saúde pública. As acepções discutidas nos textos selecionados são apresentadas na discussão e também em quadro-resumo (material suplementar) com a caracterização dos artigos incluídos no estudo.

1 Morfologias e configurações do trabalho

Dentre as muitas mudanças promovidas na redação da CLT pela reforma, um dos principais elementos diz respeito à contratualização do trabalho. Os artigos¹⁷ revelam que a reforma oferece um rol de possibilidades de contratação da força de trabalho em formatos mais precários e legalmente mais instáveis. Há gradativa perda de força imperativa da legislação, com o contrato passando a ter maior peso vinculante.

O contrato temporário¹⁸, modalidade já existente na antiga CLT, teve seu tempo máximo estendido de 90 dias para até 270 dias consecutivos com o mesmo empregador. O trabalho em regime de tempo parcial¹⁹, anteriormente de 25 horas,

¹⁷ PEREIRA, A.A.C. *et al.* Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem. *Rev Min Enferm.*, 26:e-1439, 2022; LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; SANTOS, K.O.B. *et al.* Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19. *Cad. Saúde Pública*, 36 (12), 2020; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. *Revista Expressão Católica Saúde*; v. 3, n. 1; 2018; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a)(s), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

¹⁸ CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos doam? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019.

¹⁹ CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos doam? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30,



permite jornadas de até 32 horas de trabalho semanais em composições de horas ordinárias e extraordinárias.

O trabalho intermitente²⁰, semelhante ao contrato zero hora inglês, é novidade estabelecida pela reforma. Na tipologia, que proporciona maior liberdade para a gestão da força de trabalho, o trabalhador é considerado empregado subordinado à empresa e recebe pagamento somente pelas horas trabalhadas. É defendido pelas empresas como um formato mais ajustado às inovações tecnológicas inseridas no mundo do trabalho, com contratação e rescisão flexíveis e menor custo, uma vez que a remuneração é proporcional às horas efetivamente trabalhadas. A contratação de apenas dias ou horas sem garantia de salário mensal pode gerar casos em que o trabalhador irá receber “salário inferior ao mínimo legal, (...) sem cômputo do tempo de serviço à disposição da empregadora, com todas as parcelas salariais e rescisórias extremamente mitigadas”²¹.

Um dos argumentos empresariais para a anacronia da antiga CLT diz respeito a não previsão do teletrabalho²². A reforma traz elementos regulatórios do chamado

n.1, 2018; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a)s trabalhador(a)s, com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. **Revista Pegada** - vol. 19, Janeiro-Abril/2018.

²⁰ CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? **Cad. de Psicologia Social Do Trabalho**, 24(1), 103-117, 2021; RIBEIRO, M.A. Reforma Trabalhista: uma análise psicossocial. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v.11 n2, p. 63-77, 2020; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. **Rev. Katálysis.**, Florianópolis, 22(02), 2019; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a)s trabalhador(a)s, com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. **Revista Pegada** - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. **Revista Expressão Católica Saúde**; v. 3, n. 1; 2018.

²¹ COUTINHO, G. “Reforma” trabalhista de Temer retrocede ao século 19. **Agência DIAP**, Brasília, DF, 10 jul. 2017. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/87750-reforma-trabalhista-de-temer-retrocede-ao-seculo-19>. Acesso em: 11 abr. 2022.

²² SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. **Interfaces Científicas - Direito**, 8(3), 81-95, 2021; SANTANA, L.L.; SARQUIS, L.M.M.; MIRANDA, F.M.D. A.. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. **Rev Bras Enferm.**, 73(0):e20190092, 2020; CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? **Cad. de Psicologia Social Do Trabalho**, 24(1), 103-117, 2021; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a)s trabalhador(a)s, com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. **Revista Pegada** - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O



trabalho remoto sem, entretanto, criar novos direitos. Por exemplo, não estabelece limites para a jornada de trabalho, não prevê o pagamento de horas extraordinárias, transfere os custos estruturais para os trabalhadores sem considerar as necessidades e adaptações nos postos de trabalho, imputa à força de trabalho a responsabilidade pela ocorrência de acidentes e doenças do trabalho e não prevê direito à desconexão.

Sobre o trabalho autônomo²³, a reforma contribui para a desconfiguração da relação empregatícia, mesmo quando em atividade contínua e com exclusividade para a empresa contratante. Trata-se de contrato comercial, com pessoa jurídica em substituição ao vínculo assalariado, ou seja, não dispõe aos trabalhadores direitos trabalhistas equivalentes ao contrato assalariado. Há desabono empresarial com gastos e tributos referentes ao vínculo trabalhista, ficando os encargos atribuídos aos próprios trabalhadores.

Em relação à jornada de trabalho²⁴, a tendência é de maior disponibilidade do trabalhador à empresa. Os autores desta revisão destacam o melhor manejo do tempo da força de trabalho e a contração de custos da produção. A reforma prevê o

desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

²³ CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? **Cad. de Psicologia Social Do Trabalho**, 24(1), 103-117, 2021; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. **Rev. Katálysis.**, Florianópolis, 22(02), 2019; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a)(s), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. **Revista Pegada** - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. **Revista Expressão Católica Saúde**; v. 3, n. 1; 2018.

²⁴ PEREIRA, A.A.C. *et al.* Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem. **Rev Min Enferm.**, 26:e-1439, 2022; LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. **Psicol. estud.**, v. 25, e48213, 2020; SANTANA, L.L.; SARQUIS, L.M.M.; MIRANDA, F.M.D. A.. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. **Rev Bras Enferm.**, 73(0):e20190092, 2020; RIBEIRO, M.A. Reforma Trabalhista: uma análise psicossocial. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v.11 n2, p. 63-77, 2020; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.



“não pagamento de parte do tempo em que o trabalhador fica à disposição”²⁵ nas dependências da empresa, determina como jornada apenas o tempo dedicado à realização de atividade de trabalho, desconsiderando os momentos de preparação, como paramentação ou vestimenta de uniformes, salvo previsão legal²⁶.

A nova legislação amplia os mecanismos para compensação das jornadas em bancos de horas²⁷. E, de acordo com as demandas empresariais, autoriza a continuidade da jornada além do limite legal ou convencionado em acordo ou convenção coletiva²⁸. Ademais, versa sobre a dispensa de licença prévia para jornadas de 12 por 36 horas, antes restrita a algumas categorias profissionais como vigilância e saúde, para qualquer setor e atividade econômica²⁹.

²⁵ KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018, p. 89.

²⁶ Art. 4º, inc. VIII, CLT. “Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada. VIII - troca de roupa ou uniforme, **quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.** (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)” (grifo nosso).

²⁷ FARIAS, S.N.P. et al. Reforma trabalhista brasileira e implicações para o trabalho de enfermagem: estudo de caso. *Rev Esc Enferm USP*. 2021;55:e20210230; PEREIRA, A.A.C. et al. Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem. *Rev Min Enferm.*, 26:e-1439, 2022; CUNHA, S.F. et al. Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. *Interfaces Científicas - Direito*, 8(3), 81-95, 2021; LOPES, F.J.O. et al. (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

²⁸ SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

²⁹ COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador *Rev. bras. med. trab* ; 16(1): 109-117, 2018; CUNHA, S.F. et al. Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; FARIAS, S.N.P. et al. Reforma trabalhista brasileira e implicações para o trabalho de enfermagem: estudo de caso. *Rev Esc Enferm USP*. 2021;55:e20210230; RIBEIRO, M.A. Reforma Trabalhista: uma análise psicossocial. *Revista de Psicologia*, Fortaleza, v.11 n2, p. 63-77, 2020; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a)s trabalhador(a)s, com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.



Um elemento importante da jornada de trabalho foi suprimido pela reforma: o pagamento pelas horas *in itinere*³⁰. Trabalhadores que exercem atividades em local de difícil acesso ou sem transporte público, utilizando transporte da empresa ou próprio, não têm mais computado o tempo de deslocamento como parte da jornada diária de trabalho. Essa mudança tende a permitir que outros tempos do trabalhador à disposição das empresas sejam igualmente suprimidos da remuneração, como o tempo utilizado no deslocamento entre setores, por exemplo, entre a portaria da fábrica e a estação de trabalho. Almeida³¹ considera que a descaracterização do tempo despendido em deslocamento para o trabalho facilita a desresponsabilização patronal por possíveis ocorrências “ao retirar dos acidentes de trajeto a condição de acidentes de trabalho”.

A reforma trabalhista estimula, também, a não concessão de intervalos³² durante a jornada de trabalho - agora de natureza indenizatória, não mais salarial - e pagamento apenas sobre o tempo suprimido. A organização da produção pode trazer implicações sobre as férias dos trabalhadores, possibilitando ao empregador

³⁰ CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; SANTOS, K.O.B. *et al.* Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19. *Cad. Saúde Pública*, 36 (12), 2020; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

³¹ ALMEIDA, H.P. Terceirização rima como trabalho coletivo? Reflexões a partir da luta dos petroleiros pela saúde em uma refinaria. *Tese (doutorado)*. - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2023, p. 110.

³² DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. *R. Dir. sanit.*, São Paulo v.21, e-0007, 2021; PEREIRA, A.A.C. *et al.* Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem. *Rev Min Enferm.*, 26:e-1439, 2022; FARIAS, S.N.P. *et al.* Reforma trabalhista brasileira e implicações para o trabalho de enfermagem: estudo de caso. *Rev Esc Enferm USP*. 2021;55:e20210230; CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.



manter a força de trabalho completa nos momentos de alta demanda ao permitir o parcelamento das férias em até três períodos.

No que diz respeito à remuneração, o incentivo ao pagamento por produtividade, bem como a livre negociação dos salários entre empresa e trabalhadores, está prevista na reforma. Há estímulo à variabilidade da remuneração³³, especialmente através da centralidade das participações por lucros e resultados (PLR), do pagamento por meio de gratificações, bônus e serviços, além das gorjetas que agora são apropriadas e distribuídas pelas empresas. Conforme Lopes e colaboradores³⁴, “os contratos precarizados ensejam maior diversificação de formas de pagamento, normalmente acompanhando o fatiamento da relação do trabalhador com a empreitada”. A incerteza do salário recebido ao final do mês, juntamente ao rebaixamento da remuneração do trabalhador vinculada às metas da produção, tem provocado aumento na taxa de *turn-over* (emprego-re-emprego), derivando em salários cada vez menores³⁵.

Considerando a lei da terceirização irrestrita como parte do escopo da reforma trabalhista, observa-se agudização da precarização social do trabalho do trabalhador contratado indiretamente através de empresas terceirizadas³⁶. Apesar de prever,

³³ CUNHA *et al.*, 2021; LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

³⁴ LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020, p. 4.

³⁵ LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

³⁶ LACAZ, F.A.C.A. (Contra) Reforma Trabalhista: L. 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 680, Mar. 2019; CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. *R. Dir. sanit.*, São Paulo v.21, e-0007, 2021; SANTANA, L.L.; SARQUIS, L.M.M.; MIRANDA, F.M.D. A.. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. *Rev Bras Enferm.*, 73(0):e20190092, 2020; COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador *Rev. bras. med. trab* ; 16(1): 109-117,



porém sem obrigar, a equiparação salarial entre trabalhadores contratados direta e indiretamente, os trabalhadores terceirizados costumam receber salários inferiores, com jornadas de trabalho mais extensas e menor estabilidade no emprego e acesso a menos direitos. Em essência, a terceirização é estratégia para diminuição de custos operacionais e aumento da produtividade, atuando sobre a regulação institucional, reduzindo residências individuais dos trabalhadores e minando a ação coletiva³⁷.

Segundo Krein³⁸, a reforma opera para

[...] legalizar práticas já existentes no mercado de trabalho e possibilitar um novo ‘cardápio’ de opções aos empregadores para manejar a força de trabalho de acordo com as suas necessidades. Assim, ela busca ajustar o padrão de regulação do trabalho de acordo com as características do capitalismo contemporâneo, que fortalece a autorregulação do mercado ao submeter o trabalhador a uma maior insegurança e ao ampliar a liberdade do empregador em determinar as condições de contratação, o uso da mão de obra e a remuneração do trabalho.

Desta forma, a reforma materializa na CLT, uma legislação de caráter geral³⁹, elementos da relação de trabalho que anteriormente possuíam especificidade delimitada em determinados setores e empresas. Exemplo é observado no espraiamento da jornada de trabalho 12 x 36 horas, antes restrita aos serviços de saúde, e a institucionalização do “bico”, com padrão mínimo de proteção social, através do contrato intermitente. Ou seja, além da incorporação de práticas existentes, a nova legislação favorece ainda mais a desproteção social do trabalho característica das relações de produção capitalista.

2018; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. **Revista Pegada** - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. **Revista Expressão Católica Saúde**; v. 3, n. 1; 2018.

³⁷ DUTRA, R.Q.; FILGUEIRAS, V.A. A polêmica sobre o conceito de terceirização e sua regulação. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 4, p. 1-31, 2021.

³⁸ KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018, p. 78.

³⁹ PINA, J.A. et al. Movimento operário na luta pela saúde no Brasil: o atrelamento sindical ao Estado em questão. In: ODDONE, I. et al. (orgs). **Ambiente de trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.



ESTEVEES, Thais Vieira; ALMEIDA, Ildeberto M. de. Saúde, trabalho e a Reforma Trabalhistas de 2017: revisão integrativa das repercussões da nova legislação nas formas de viver e adoecer da classe trabalhadora. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.6, p. 1-43, 2023. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v6.169>.

Todas essas mudanças nas relações contratuais e na organização do trabalho tendem a ampliar o arbítrio do empregador para estruturação da jornada de acordo com as oscilações dos ciclos econômicos. Promove a intensificação do trabalho, aumentando os ritmos e eliminando a porosidade da atividade de trabalho⁴⁰. A necessidade de sobrevivência leva trabalhadores a aceitarem condições precarizadas, propiciando desgaste da força de trabalho⁴¹. Longas jornadas podem significar maior tempo de exposição a riscos físicos, químicos, ergonômicos e acometimento por doenças como infarto agudo do miocárdio e doenças vasculares⁴².

2 Saúde e segurança do trabalho (SST)

Alterações na organização do trabalho afetam direta e indiretamente a saúde dos trabalhadores, estabelecendo relações com acidentes, doenças e sofrimento no trabalho⁴³. O capítulo sobre as normas de saúde e segurança no trabalho, incluído

⁴⁰ PINA, J.A. *et al.* Movimento operário na luta pela saúde no Brasil: o atrelamento sindical ao Estado em questão. In: ODDONE, I. *et al.* (orgs). **Ambiente de trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2020; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a)s trabalhador(a)s, com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. **Revista Pegada** - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

⁴¹ FARIAS, S.N.P. *et al.* Reforma trabalhista brasileira e implicações para o trabalho de enfermagem: estudo de caso. **Rev Esc Enferm USP**. 2021;55:e20210230; LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. **Psicol. estud.**, v. 25, e48213, 2020.

⁴² CHENG, Y. *et al.* The recognition of occupational diseases attributed to heavy workloads: experiences in Japan, Korea, and Taiwan. **Int Arch Occup Environ Health**, 85 (7), 2012.

⁴³ PIRES, M.S.; SILVA, L.M.M. O impacto da reforma trabalhista nas questões que envolvem o assédio moral no meio ambiente de trabalho. **Argumenta Journal Law** n.37, 2022; WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO); INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **WHO/ILO joint estimates of the work-related burden of disease and injury, 2000-2016: global monitoring report**. Geneva: World Health Organization and the International Labour Organization, 2021; PEGA, F. *et al.* Global, regional, and national burdens of ischemic heart disease and stroke attributable to exposure to long working hours for 194 countries, 2000-2016: A systematic analysis from the WHO/ILO Joint Estimates of the Work-related Burden of Disease and Injury. **Environment International** 154, 106595, 2021; PEREIRA, A.A.C. *et al.* Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem. **Rev Min Enferm.**, 26:e-1439, 2022; CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? **Cad. de Psicologia Social Do Trabalho**, 24(1), 103-117, 2021; DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. **R. Dir. sanit.**, São Paulo v.21, e-0007, 2021; KREIN, J.D. O desmonte dos



pela primeira vez na coletânea de leis do trabalho em 1967, buscava proteger os trabalhadores da ocorrência de agravos à saúde durante a realização da atividade de trabalho. Esta parte da CLT se manteve praticamente inalterada por anos. Poucas modificações foram feitas em 1989 e 2015 na seção Medidas preventivas de medicina do trabalho (seção V), e em 2012 e 2014 na seção Atividades insalubres ou perigosas (seção XIII).

As principais mudanças promovidas pela reforma relativas à SST se encontram nos arts. 611-A, 611-B, 75-E. De acordo com os estudos desta revisão, novos processos produtivos e mudanças nas formas de contratação têm potencial de provocar repercussões na saúde dos trabalhadores. Neste cenário, e atendendo às demandas da acumulação capitalista, a reforma se consolida como instrumento de precarização social do trabalho. A nova legislação retrocede na garantia e proteção da saúde ao desconsiderar elementos da jornada de trabalho como aspectos importantes para a saúde e segurança no trabalho, a despeito das fortes relações entre os acidentes e adoecimento com a intensificação do trabalho, prolongamento da jornada e supressão do descanso⁴⁴.

O art. 611-A elenca dispositivos passíveis de negociação coletivas⁴⁵. Permite prorrogação da jornada em ambientes insalubres, independente de anuência e

direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

⁴⁴ LIMA, F.P.A.; DIAS, A.V.C. Financeirização, trabalho e saúde: a economia como doença social. In: VILELA, R.A.G. et al. (orgs). **Desenvolvimento colaborativo para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho** - Laboratório de Mudanças na Saúde do Trabalhador. 1. Ed. São Paulo: ExLibris, 2020; PINA, J.A.; STOTZ, E.N. Intensificação do trabalho e saúde dos trabalhadores: um estudo na Mercedes Benz do Brasil, São Bernardo do Campo, São Paulo. **Saúde Soc.** 2015; 24(3):826-40; WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO); INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **WHO/ILO joint estimates of the work-related burden of disease and injury, 2000-2016: global monitoring report**. Geneva: World Health Organization and the International Labour Organization, 2021.

⁴⁵ CUNHA, S.F. et al. Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos doam? **Cad. de Psicologia Social Do Trabalho**, 24(1), 103-117, 2021; DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. **R. Dir. sanit.**, São Paulo v.21, e-0007, 2021; FARIAS, S.N.P. et al. Reforma trabalhista brasileira e implicações para o trabalho de enfermagem: estudo de caso. **Rev Esc Enferm USP.** 2021;55:e20210230; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador



licença prévia da autoridade fiscalizadora, além de admitir redução do repouso ou intervalo para menos de uma hora em jornadas de mais de seis horas diárias. Por outro lado, segundo a literatura, o tempo para repouso entre jornadas é necessário para recuperação orgânica e prevenção do desgaste físico e mental dos trabalhadores, sendo sua redução perigosa e potencialmente acidentogênica⁴⁶. Para Damasceno, Batista e Oliveira⁴⁷, as normas de proteção à saúde do trabalhador são direitos indisponíveis, não podendo regras de menor proteção social como acordos ou convenções coletivas prevalecerem sobre normas de ordem pública, mais favoráveis e de caráter cogente.

Por seu turno, o art. 611-B, apresenta rol de direitos que não podem ser suprimidos ou reduzidos por acordos ou convenções coletivas, entre eles as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Porém, contraditoriamente, seu parágrafo único considera que regras sobre duração do trabalho e concessão de intervalos intrajornada não são elementos de saúde e segurança do trabalho, podendo ser livremente negociados. Anteriormente à reforma trabalhista, a melhor doutrina trabalhista considerava o intervalo intrajornada norma de ordem pública e medida de saúde, segurança e higiene do trabalho, excluída de negociações⁴⁸.

advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. **Revista Expressão Católica Saúde**; v. 3, n. 1; 2018.

⁴⁶ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **International Labour Standards on Working Time**. Geneva: International Labour Organization, 2017; WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO); INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **WHO/ILO joint estimates of the work-related burden of disease and injury, 2000-2016: global monitoring report**. Geneva: World Health Organization and the International Labour Organization, 2021; PEGA, F. *et al.* Global, regional, and national burdens of ischemic heart disease and stroke attributable to exposure to long working hours for 194 countries, 2000-2016: A systematic analysis from the WHO/ILO Joint Estimates of the Work-related Burden of Disease and Injury. **Environment International** 154, 106595, 2021.

⁴⁷ DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. **R. Dir. sanit.**, São Paulo v.21, e-0007, 2021.

⁴⁸ DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. **R. Dir. sanit.**, São Paulo v.21, e-0007, 2021; REIS, J.T.; PRADO, A.Z. A reforma trabalhista brasileira de 2017 e a desconsideração da duração do trabalho como norma relacionada à saúde dos trabalhadores. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v.6, n.01, e246, 2019; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. **Rev. Katálysis.**, Florianópolis, 22(02), 2019; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. **Revista Expressão Católica Saúde**; v. 3, n. 1; 2018.



[...] as regras legais concernentes a intervalos intrajornadas ostentam, sim, manifesta dimensão de saúde, higiene e segurança laborais da pessoa humana do trabalhador. Trata-se de constatação firme assentada pelas Ciências que se dedicam ao estudo do trabalho e do meio ambiente do trabalho e das doenças e outros malefícios (acidentes) provocados na pessoa humana envolvida na dinâmica do mundo do trabalho⁴⁹.

Contraditoriamente, esta acepção não se encontra expressa nas normas regulamentadoras (NR). A única que tangencia o tema é a NR 17⁵⁰ (Ergonomia), ao considerar jornadas e pausas intrajornada como elemento de SST. As demais NRs são centradas em questões técnicas do trabalho, sem estabelecer relações com a organização do trabalho.

O art. 75-E regulamenta o teletrabalho⁵¹ e delimita a responsabilidade da empresa apenas a ações instrutivas para prevenção de acidentes e doenças do trabalho, sem indicações sobre exigências do trabalho e implicações na saúde dos trabalhadores. Esta nova forma de trabalho, que ganhou destaque especialmente durante a pandemia, tem sido apontada como modalidade que promove sobrecarga laboral, aceleração de ritmos, pressão por metas e resultados, e elevada demanda cognitiva. Igualmente, a não garantia de instalações ergonomicamente adequadas em ambiente domiciliar pode influenciar a ocorrência de lesões musculoesqueléticas e outras patologias relacionadas ao trabalho.

Considerando a grande flexibilidade trazida pelo teletrabalho, a tendência é de desequilíbrio entre a vida pessoal e laboral. A falta de controle da jornada e inexistência de definições claras quanto ao direito à desconexão aumentam “os riscos de adoecimento, por conta do estresse e da desorganização da vida particular,

⁴⁹ DELGADO, M.G.; DELGADO, G.N. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à L. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017, p. 134-135.

⁵⁰ BRASIL. **NR 17- Ergonomia**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2022.pdf>. Acesso em: 21 de mai. 2023.

⁵¹ SANTANA, L.L.; SARQUIS, L.M.M.; MIRANDA, F.M.D. A.. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. **Rev Bras Enferm.**, 73(0):e20190092, 2020; COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador **Rev. bras. med. trab** ; 16(1): 109-117, 2018.



especialmente pelo fato do funcionário ficar ligado praticamente todo o tempo a dispositivos como computador”⁵².

Além dos artigos sobre SST, a reforma chegou a autorizar o trabalho de gestantes em ambientes legalmente insalubres⁵³, de graus mínimo e médio, e lactantes em qualquer grau de insalubridade, afastadas somente mediante apresentação de laudo médico, ou seja, com o ônus de contestação recaindo sobre a trabalhadora. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a proteção à maternidade e à criança direitos irrenunciáveis, não permitindo o trabalho de grávidas e mulheres amamentando bebês de até seis meses em ambientes insalubres de qualquer grau⁵⁴.

Segundo estudos⁵⁵, a reforma não promove atualizações no debate sobre a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, a despeito das novas tecnologias

⁵² COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador *Rev. bras. med. trab* ; 16(1): 109-117, 2018, p. 115.

⁵³ DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. *R. Dir. sanit.*, São Paulo v.21, e-0007, 2021; LOPES, F.J.O. et al. (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; SANTANA, L.L.; SARQUIS, L.M.M.; MIRANDA, F.M.D. A.. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. *Rev Bras Enferm.*, 73(0):e20190092, 2020; LACAZ, F.A.C.A. (Contra) Reforma Trabalhista: L. 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 680, Mar. 2019; COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador *Rev. bras. med. trab* ; 16(1): 109-117, 2018; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a)s trabalhador(a)s, com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

⁵⁴ OBSERVATÓRIO TRABALHISTA. *Análise da ADIN 5938*. Disponível em: <https://www.observatoriotrabalhistadostf.com/post/melhores-mercados-de-rua-no-oriente-m%C3%A9dio>. Acesso em: 27 mai. 2022; BRASIL. Superior Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.938/DF - Distrito Federal. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Pesquisa de Jurisprudência, 25 mai. 2019. *Pesquisa de Jurisprudência*. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750927271>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵⁵ DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. *R. Dir. sanit.*, São Paulo v.21, e-0007, 2021; REIS, J.T.; PRADO, A.Z. A reforma trabalhista brasileira de 2017 e a desconsideração da duração do trabalho como norma relacionada à saúde dos trabalhadores. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v.6, n.01, e246, 2019; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a)s trabalhador(a)s, com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018.



e inovações produtivas. Ao contrário, a nova legislação fomenta a manutenção de ambientes de trabalho insalubres ao permitir o amplo manejo da força de trabalho, sendo mais vantajoso para as empresas dispensar trabalhadores intoxicados ou adoecidos do que promover ambientes laborais saudáveis.

Apesar dos indicadores ambientais sinalizarem nocividades através da relação dose-efeito ou dose-resposta, tais aferições não consideram as interações de agentes nocivos e características individuais dos trabalhadores. Assim, Larentis *et al.*⁵⁶ sugerem revisão do conceito limites de tolerância, defendendo análise para além da avaliação de biomarcadores e faixas de risco e concentração zero para elementos químicos tóxicos nos ambientes laborais devido à inexistência de substâncias absolutamente inertes para o corpo humano. Já Kato e colaboradores⁵⁷ estimulam a incorporação de intervenções coletivas sobre os fatores de risco, uma vez que as situações de risco costumam se dar numa velocidade superior à implantação das medidas preventivas.

Do mesmo modo, os achados desta revisão destacam as repercussões na saúde dos trabalhadores entre elementos da jornada e o adoecimento pelo trabalho. Exigências cognitivas podem provocar manifestações de sofrimento difuso como choro, tristeza, distúrbios do sono, isolamento, estresse, depressão, ansiedade, síndrome de *burnout*, abuso de álcool e drogas ilícitas, comportamentos violentos, comprometer a inventividade, a capacidade de concentração e tomada de decisões⁵⁸. As relações entre estresse no trabalho e manifestações fisiológicas podem

⁵⁶ LARENTIS, A.L. *et al.* Crítica à abordagem toxicológica nas avaliações de exposições de trabalhadores a substâncias químicas a partir da perspectiva do Modelo Operário Italiano (MOI). In: ODDONE *et al.* (orgs). **Ambiente de trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

⁵⁷ KATO, M.; GARCIA, E.G.; WÜNSCH FILHO, V. Exposição a agentes químicos e a Saúde do Trabalhador. **Rev. bras. Saúde ocup.**, São Paulo, 32 (116): 06-10, 2007.

⁵⁸ GOMES, A.R.; TEIXEIRA, P. Stress, cognitive appraisal, and psychological health: Testing instruments for health professionals. **Stress and Health**, 32, 167-172, 2016; CHEN, C. F.; CHEN, S. C. Burnout and work engagement among cabin crew: Antecedents and consequences. **International Journal of Aviation Psychology**, 22, 41-58, 2012; WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO); INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **WHO/ILO joint estimates of the work-related burden of disease and injury, 2000-2016: global monitoring report**. Geneva: World Health Organization and the International Labour Organization, 2021.



provocar dores musculoesqueléticas, cefaleia, distúrbios gastrointestinais, cardiopatias, distúrbios hormonais, além do agravamento de transtornos mentais, com desdobramentos mais extremados como o suicídio⁵⁹.

Com a reforma e a rotatividade do trabalhador, a dificuldade para se estabelecer a causalidade entre condições de trabalho e adoecimento pode aumentar, sendo o não reconhecimento e a diminuição do registro de doenças relacionadas ao trabalho possíveis consequências⁶⁰. Pensar essa dificuldade implica explorar a natureza multicausal desses agravos. Agressões à saúde baseadas em rede de múltiplas causas em interação que ensejam efeitos também múltiplos, parte dos quais com latências prolongadas e também relacionadas às capacidades e possibilidades de defesas pelos trabalhadores. A permanência no local de trabalho mesmo adoecido, devido ao medo de discriminação ou dispensa, pode contribuir para cronificação e agravamento de doenças, impactando no número de trabalhadores incapacitados, com chances de afastamento e tratamento cada vez mais restritas pós-reforma.

As questões de saúde e segurança no trabalho são importantes do ponto de vista da Saúde Pública. Temáticas fundamentais como regulação das penosidades, proteção do trabalho automatizado e do trabalho feminino, ficaram de fora da reforma, mostrando sua intencionalidade em apenas reduzir despesas operacionais de produção e não em estimular a prevenção de agravos⁶¹. Também soa paradoxal que alterações na legislação, supostamente pensadas para lidar com impactos da

⁵⁹ SOUZA, E.A. Assédio moral e reforma trabalhista: entrevista com Margarida Barreto. *Rev. Katálysis*, 22(03), 2019; DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. *R. Dir. sanit.*, São Paulo v.21, e-0007, 2021; SANTANA, L.L.; SARQUIS, L.M.M.; MIRANDA, F.M.D. A.. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. *Rev Bras Enferm.*, 73(0):e20190092, 2020.

⁶⁰ TEIXEIRA, M.O. *et al.* **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas, SP: UNICAMP/CESIT, 2017.

⁶¹ REIS, J.T.; PRADO, A.Z. A reforma trabalhista brasileira de 2017 e a desconsideração da duração do trabalho como norma relacionada à saúde dos trabalhadores. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v.6, n.01, e246, 2019.



indústria 4.0, desconsiderem completamente os alertas feitos contra as ameaças de aumento da desproteção social e securitária associados a esse processo⁶².

3 Ação sindical, negociação coletiva e organização dos trabalhadores

Sobre a ação sindical, os achados do estudo indicam que a reforma trabalhista utiliza as negociações coletivas para dispor da força de trabalho de acordo com as necessidades da produção, seja reduzindo custos, seja facilitando a demissão dos trabalhadores. A reforma permite o desligamento dos trabalhadores, com rescisão por acordo individual sem obrigatoriedade de homologação via sindicatos e possibilita quitação de obrigações trabalhistas durante a vigência do contrato de trabalho⁶³.

A nova legislação dilata o alcance do acordo individual⁶⁴, firmado diretamente entre empresa e trabalhador sem a intermediação dos sindicatos ou anuência de órgãos reguladores. Entre os dispositivos está a contratação de horas suplementares, expansão do banco de horas, compensação da jornada e a pactuação da jornada 12 x 36h. A reforma ainda consagra a livre negociação individual do intervalo para

⁶² SCHWAB, K. *A quarta Revolução industrial*. EDIPRO, 2019.

⁶³ PEREIRA, A.A.C. *et al.* Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem. *Rev Min Enferm.*, 26:e-1439, 2022; CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; RIBEIRO, M.A. Reforma Trabalhista: uma análise psicossocial. *Revista de Psicologia*, Fortaleza, v.11 n2, p. 63-77, 2020; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. *Revista Expressão Católica Saúde*; v. 3, n. 1; 2018.

⁶⁴ SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019; COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador *Rev. bras. med. trab* ; 16(1): 109-117, 2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.



amamentação de lactantes⁶⁵. Conforme Pina e colaboradores⁶⁶, ao estimular a negociação individual, a nova legislação estabelece mecanismos que levam ao enfraquecimento da capacidade coletiva das organizações dos trabalhadores. A prática sindical consagrada em determinados ramos econômicos alcança generalização nas relações de trabalho através da reforma.

Estudos referem a institucionalização da prevalência do negociado sobre a lei através do art. 611-A⁶⁷. O artigo possibilita que a negociação defina regras sobre extensão da jornada, intervalo intrajornada, feriados, banco de horas, teletrabalho e trabalho intermitente e composição dos salários por formas alternativas e variáveis de remuneração. Assim, legitima a flexibilização da regulação do trabalho com um conjunto de normativas que passam a ser objeto de negociação coletiva, como por exemplo, o enquadramento do grau de insalubridade. O dispositivo não afasta a

⁶⁵ LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019; COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador *Rev. bras. med. trab* ; 16(1): 109-117, 2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

⁶⁶ PINA, J.A. *et al.* Movimento operário na luta pela saúde no Brasil: o atrelamento sindical ao Estado em questão. In: ODDONE, I. *et al.* (orgs). *Ambiente de trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

⁶⁷ PEREIRA, A.A.C. *et al.* Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem. *Rev Min Enferm.*, 26:e-1439, 2022; PIRES, M.S.; SILVA, L.M.M. O impacto da reforma trabalhista nas questões que envolvem o assédio moral no meio ambiente de trabalho. *Argumenta Journal Law* n.37, 2022; CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021; DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. *R. Dir. sanit.*, São Paulo v.21, e-0007, 2021; SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. *Interfaces Científicas - Direito*, 8(3), 81-95, 2021; RIBEIRO, M.A. Reforma Trabalhista: uma análise psicossocial. *Revista de Psicologia*, Fortaleza, v.11 n2, p. 63-77, 2020; SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálysis.*, Florianópolis, 22(02), 2019; COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador *Rev. bras. med. trab* ; 16(1): 109-117, 2018; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. *Revista Expressão Católica Saúde*; v. 3, n. 1; 2018.



regulação do Estado sobre a relação trabalhista, mas limita seu poder de intervenção⁶⁸.

A descentralização das regras da relação de trabalho leva suas delimitações para o interior da empresa. A fragmentação da negociação coletiva, acentuada nos setores dinâmicos da economia, como automobilístico, petrolífero, siderurgia e telecomunicações, é estendida mais amplamente para outros segmentos produtivos, transformando o local de trabalho no principal espaço de negociação⁶⁹.

A negociação direta entre trabalhadores e empregadores favorece a precarização do trabalho, com piora nas condições de trabalho e rebaixamento salarial devido à assimetria entre as partes. O enfraquecimento e a desarticulação dos trabalhadores são objetivos alcançados com a reforma⁷⁰. Há “esvaziamento da organização sindical dos trabalhadores entendida como classe, pois tende a predominar uma organização mais descentralizada e articulada com os interesses da empresa”⁷¹.

A contribuição sindical, agora facultativa, para ser descontada deve ser declarada expressamente pelos trabalhadores. Para Lacaz⁷², “se o imposto sindical era herança nefasta da era getulista, sua interrupção de forma abrupta, enfraquece a ação sindical no seu embate contra as empresas”. Por outro lado, segundo

⁶⁸ RIBEIRO, M.A. Reforma Trabalhista: uma análise psicossocial. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 11 n2, p. 63-77, 2020.

⁶⁹ KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

⁷⁰ CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? **Cad. de Psicologia Social Do Trabalho**, 24(1), 103-117, 2021; SANTANA, L.L.; SARQUIS, L.M.M.; MIRANDA, F.M.D. A.. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. **Rev Bras Enferm.**, 73(0):e20190092, 2020; LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. **Psicol. estud.**, v. 25, e48213, 2020; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

⁷¹ KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018, p.78.

⁷² LACAZ, F.A.C.A. (Contra) Reforma Trabalhista: L. 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 680, Mar. 2019, p. 680.



Galvão⁷³, a contribuição compulsória levava à existência de entidades apartadas de suas bases, pouco atuantes na luta sindical. A extinção estimulou a busca de alternativas de autossustentação e organização das lutas para além da preservação da estrutura sindical atrelada ao Estado.

Em grandes empresas com mais de 200 trabalhadores, a reforma incentiva a composição de comissões representativas da força de trabalho sem os sindicatos, com poderes para gerir conflitos e negociar condições de trabalho. Esse tipo de representação está sujeito a interferências diretas das empresas, seus membros não possuem estabilidade, sendo dispensados em caso de motivação disciplinar, econômica ou devido a inovações tecnológicas. A subordinação da representação local e dependência econômica dos participantes às empresas são elementos que inibem a formulação de ações para enfrentamento do adoecimento pelo trabalho⁷⁴.

Os diversos formatos de contratos e a fragmentação das categorias de trabalhadores através da terceirização da atividade meio e da atividade fim podem criar barreiras para a organização operária e esgarçar a solidariedade de classe⁷⁵. Prestando serviço para uma única empresa, porém contratados por diversas, a força de trabalho é pulverizada dentro de uma miríade de contratos:

⁷³ GALVÃO, A. Aspectos ideológicos e interesses em jogo em uma reforma neoliberal. **Revista Interozes**, 01(03), 2018.

⁷⁴ HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. **Revista Pegada** - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

⁷⁵ PIRES, M.S.; SILVA, L.M.M. O impacto da reforma trabalhista nas questões que envolvem o assédio moral no meio ambiente de trabalho. **Argumenta Journal Law** n.37, 2022; CUNHA, S.F. et al. Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? **Cad. de Psicologia Social Do Trabalho**, 24(1), 103-117, 2021; SOUZA, E.A. Assédio moral e reforma trabalhista: entrevista com Margarida Barreto. **Rev. Katálysis**, 22(03), 2019; HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. **Revista Pegada** - vol. 19, Janeiro-Abril/2018; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018; OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. **Revista Expressão Católica Saúde**; v. 3, n. 1; 2018.



Essa fragmentação enfraquece as possibilidades de organização no espaço de trabalho para garantias importantes quanto às perspectivas salariais, benefícios empregatícios e melhores condições de trabalho, além das enormes implicações para a organização sindical⁷⁶.

Com a pulverização da representação sindical, a pauta patronal ganha força nas negociações individuais e coletivas⁷⁷. Pesquisa de Veras-Oliveira, Galvão e Campos⁷⁸, com entidades sindicais de todo o país, no segundo semestre de 2018, indica piores condições para negociações, contrariando o argumento liberal de que a reforma fortaleceria as negociações entre trabalhadores e empregadores. De acordo com estes autores, bem como para Pina e colaboradores⁷⁹, a organização por categoria profissional acentua a fragmentação sindical e é limite a ser enfrentado. Ambos defendem um tipo de representação que envolva todo o conjunto de trabalhadores da empresa, superando a desarticulação do coletivo e fortalecendo os laços de solidariedade e pertencimento, em luta unificada por melhores condições de vida e de trabalho.

4 A pandemia de COVID-19 e a contínua reforma da legislação trabalhista

Com a chegada do novo coronavírus no Brasil em fevereiro de 2020, um conjunto de medidas para o enfrentamento da pandemia foi normatizado, a iniciar

⁷⁶ HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018, p. 266.

⁷⁷ SANTOS. R.P.O. Reforma Sanitária Brasileira e o sindicalismo na saúde: quais perspectivas no contexto atual? *Saúde debate*, 43 (spe8) 2019; LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. *Psicol. estud.*, v. 25, e48213, 2020; SANTOS. K.O.B. *et al.* Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19. *Cad. Saúde Pública*, 36 (12), 2020; KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

⁷⁸ VERAS-OLIVEIRA, R.; GALVÃO, A.; CAMPOS, A. Reforma trabalhista: impactos imediatos sobre os sindicatos e primeiras reações. *Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades*. Salvador, n. 248, set./dez., p. 668-689, 2019.

⁷⁹ PINA, J.A. *et al.* Movimento operário na luta pela saúde no Brasil: o atrelamento sindical ao Estado em questão. In: ODDONE, I. *et al.* (orgs). *Ambiente de trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.



pela Lei 13.979/2020⁸⁰, que declarava a situação como emergência de saúde pública. Nas buscas desta revisão foram encontrados três textos que trataram da intersecção entre a COVID-19, as relações de produção e a saúde dos trabalhadores. A pandemia criou uma crise sanitária com impactos econômicos e no mercado de trabalho.

Condições políticas de crescimento da pauta conservadora e extremista favoreceram a aplicação da reforma trabalhista no contexto pandêmico. Destaque é feito para medidas como a redução de jornada e salários, suspensão do contrato de trabalho e acordo individual entre empregador e trabalhador. Anteriormente à reforma, o Programa de Proteção ao Emprego (PPE) já possibilitava redução da jornada com redução salarial⁸¹.

Em março de 2020 o Governo Federal publicou a Medida Provisória (MP) 927/2020⁸², que versava sobre antecipação de férias, feriados, férias coletivas, teletrabalho, banco de horas e suspensão de exigências administrativas de segurança e saúde no trabalho. Ratificava, ainda, a prevalência do acordo individual entre trabalhadores e empregadores sobre as convenções coletivas e a legislação trabalhista.

Um dispositivo da MP, revogado no dia seguinte, estabelecia suspensão dos contratos de trabalho e da remuneração pelo período de até quatro meses. Outros dois tiveram eficácia afastada pelo STF: o art. 29 que descaracterizava a COVID-19 enquanto doença relacionada ao trabalho e o art. 31 que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho à aplicação de medidas educativas, salvo em casos de acidente de trabalho fatal, trabalho infantil ou em condições análogas ao escravo⁸³. A MP não foi votada pelo Congresso Nacional e perdeu eficácia em julho de 2020.

⁸⁰ BRASIL. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

⁸¹ EBERHARDT, L.D.; PINA, J.A.; STOTZ, E.N. Implantação do Programa Seguro-Emprego e saúde dos trabalhadores na indústria automobilística. *Saúde em Debate*, v.43, n.123, p. 1.043-1.056, 2019.

⁸² BRASIL. Medida Provisória 927/20. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

⁸³ SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. *Interfaces Científicas - Direito*, 8(3), 81-95, 2021; SANTOS, K.O.B. et al. Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19. *Cad. Saúde Pública*, 36 (12), 2020.



Já em abril de 2020 foi publicada a MP 936/2020⁸⁴, inaugurando o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em resposta à crise econômica agravada pela pandemia. O programa previa redução proporcional das jornadas e salários por 90 dias, prorrogáveis por prazo determinado, e suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 dias. A diferença desta nova medida era a contrapartida governamental com pagamento de benefício emergencial enquanto durasse a redução ou a supressão da jornada. A MP também estabelecia auxílio emergencial de R\$ 600,00 para trabalhadores desempregados e demais informais⁸⁵.

A redução da jornada com redução salarial foi permitida nos percentuais de 25%, 50% ou 75%, desde que houvesse preservação do valor do salário-hora de trabalho, pactuação por convenção ou acordo coletivo de trabalho ou por acordo individual escrito entre trabalhador e empregador. No caso da suspensão total da jornada, igualmente pactuada individual ou coletivamente, haveria a completa substituição da remuneração do trabalhador pelo benefício emergencial. Em ambas as situações houve garantia provisória do emprego durante a jornada especial e por período equivalente ao acordado para redução ou suspensão da jornada⁸⁶.

O alcance do acordo individual foi objeto de questionamento uma vez que a Constituição prevê irredutibilidade do salário, salvo em casos de convenção ou acordo coletivo. Para Vieira e Vailon⁸⁷, os acordos individuais e coletivos somente deveriam prevalecer sobre a legislação quando criassem mais benéficos aos

⁸⁴ BRASIL. **Medida Provisória 936/20**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

⁸⁵ VIEIRA, R.S.C.; VAILON, K. Negociação coletiva de trabalho nos momentos de crise: análise das medidas provisórias 927 e 936/2020, decisões do Supremo Tribunal Federal e recomendações do Ministério Público do Trabalho. **Rev. do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, 6(1), 2020; SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. **Interfaces Científicas - Direito**, 8(3), 81-95, 2021; SANTOS, K.O.B. *et at.* Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19. **Cad. Saúde Pública**, 36 (12), 2020.

⁸⁶ SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. **Interfaces Científicas - Direito**, 8(3), 81-95, 2021.

⁸⁷ VIEIRA, R.S.C.; VAILON, K. Negociação coletiva de trabalho nos momentos de crise: análise das medidas provisórias 927 e 936/2020, decisões do Supremo Tribunal Federal e recomendações do Ministério Público do Trabalho. **Rev. do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, 6(1), 2020.



trabalhadores e sem causar violações à ordem pública. Entretanto, o STF decidiu pela manutenção do dispositivo, argumentando que a excepcionalidade do momento pandêmico justificaria a negociação individual, devendo o acordo final ser comunicado ao sindicato dos trabalhadores. A antiga MP, ao ser convertida em lei, incorporou a obrigatoriedade de negociação coletiva para redução de jornada superior a 25% e em caso de perda salarial para o trabalhador⁸⁸.

O programa de manutenção de renda em enfrentamento à COVID teve maior espraio e impacto na classe trabalhadora que o PPE. O PPE abarcou mais de 42 mil trabalhadores em 2016 no segmento das montadoras⁸⁹, já os acordos entre abril e dezembro de 2020 atingiram quase 10 milhões de trabalhadores, aproximadamente um terço do total de trabalhadores celetistas naquele ano⁹⁰.

Os artigos levantados nesta revisão se limitaram temporalmente às MPs 927/20 e 936/20. Contudo, para Souza e Araújo⁹¹, é necessário analisar as MPs e demais mudanças na legislação do trabalho dentro de um contexto de experimentos, como um laboratório para derrogação dos direitos trabalhistas. De acordo com Stotz e Pina,

[...] a pandemia possibilita às empresas a imposição do acordo individual, contrato intermitente, redução de salário e jornada, suspensão do contrato de trabalho. Se tais medidas estavam presentes na prática dos acordos nas empresas em determinados ramos econômicos ou mais tarde incorporadas em uma legislação de caráter geral como a reforma trabalhista, é na atual conjuntura pandêmica que acontece sua efetiva generalização para todos os setores⁹².

⁸⁸ SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. *Interfaces Científicas - Direito*, 8(3), 81-95, 2021.

⁸⁹ EBERHARDT, L.D.; PINA, J.A.; STOTZ, E.N. Implantação do Programa Seguro-Emprego e saúde dos trabalhadores na indústria automobilística. *Saúde em Debate*, v.43, n.123, p. 1.043-1.056, 2019.

⁹⁰ STOTZ, E. N.; PINA, J. A. Capitalismo e pandemia de Covid-19: desafios para o conhecimento científico e a luta dos trabalhadores. In: PINA, J.A. et al. *Saber operário, construção de conhecimento e a luta dos trabalhadores pela saúde*. São Paulo: Hucitec, 2021.

⁹¹ SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. *Interfaces Científicas - Direito*, 8(3), 81-95, 2021.

⁹² STOTZ, E. N.; PINA, J. A. Capitalismo e pandemia de Covid-19: desafios para o conhecimento científico e a luta dos trabalhadores. In: PINA, J.A. et al. *Saber operário, construção de conhecimento e a luta dos trabalhadores pela saúde*. São Paulo: Hucitec, 2021, p.358-359.



Neste mesmo sentido, em 2021 foi editada a MP 1045/21⁹³, que recriava o programa de manutenção de empregos, com o retorno dos acordos para redução de jornada com redução salarial e suspensão do contrato de trabalho. Conhecida como “Minirreforma Trabalhista”, foi derrubada em votação no Senado⁹⁴. Revela notar, ainda, que antes mesmo da crise pandêmica, havia sido criada Carteira Verde Amarela (MP 905/2019)⁹⁵, uma modalidade de contrato de trabalho precarizado para jovens no início de carreira. O contrato, por prazo determinado de até 24 meses, trazia impactos na arrecadação previdenciária e rebaixava os direitos, como a liberação do trabalho aos domingos sem pagamento de horas extras e não inclusão dos direitos acordados em convenções das categorias profissionais. A MP, com vigência até o final de 2022, não foi convertida em lei.

Analisando o cenário da crise sanitária, a totalidade das medidas aprovadas aprofunda a desproteção social. O reconhecimento da COVID-19 como doença do trabalho ocorreu apenas para grupos específicos como os profissionais de saúde (Lei 14.128/21⁹⁶), com compensação financeira aos profissionais permanentemente incapacitados para o trabalho e indenização aos familiares daqueles que vieram a óbito pela doença.

A crise sanitária mostrou a importância de algumas atividades invisibilizadas, como serviços de entregas, cuidados às pessoas e limpeza, consideradas essenciais, ao mesmo tempo em que sinalizou a vulnerabilidade destas categorias profissionais⁹⁷. Em enfrentamento durante o período mais crítico da pandemia,

⁹³ BRASIL. **Medida Provisória 1045/21**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>. Acesso em: 10 out. 2022.

⁹⁴ Senado derruba MP com minirreforma trabalhista. **SENADO NOTÍCIAS**, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/01/senado-derruba-mp-com-minirreforma-trabalhista>. Acesso em: 10 out. 2022.

⁹⁵ BRASIL. **Medida Provisória 905/19**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv905.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

⁹⁶ BRASIL. **Lei nº 14.128 de 26 de março de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14128.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

⁹⁷ ABÍLIO, L.C. et al. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL -DOSSIÊ COVID-19, p. 1-21, 2020.



trabalhadores da saúde, profissionais de segurança e limpeza, entregadores por aplicativos organizaram mobilizações em defesa da saúde⁹⁸.

Muito além de ações de reparação feitas pelo Estado e que reafirmam a monetização da saúde, deve-se colocar luz no reconhecimento da COVID-19 enquanto doença relacionada ao trabalho, buscando olhar para os modos de se trabalhar e produzir, suas relações com o adoecimento no trabalho e a geração de desgaste da força de trabalho. Diferentes países do mundo adotaram critérios para o estabelecimento da relação entre a COVID e o trabalho⁹⁹. No Brasil, apenas Bahia e Espírito Santo incluíam o SARS-CoV-2 como agente etiológico nas listagens estaduais de doenças relacionadas ao trabalho¹⁰⁰.

Os impactos da pandemia ainda não são plenamente conhecidos. Repercussões da intensificação das jornadas, efeitos da COVID longa, sequelas pós-COVID e outros elementos potencialmente nocivos demandam acompanhamento e políticas públicas para prevenção de agravos e preservação da vida dos trabalhadores¹⁰¹.

⁹⁸ NICOLAV, V. Trabalhadores de serviços essenciais protestam em SP por melhores condições. **BRASIL DE FATO**, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/08/trabalhadores-de-servicos-essenciais-protestam-em-sp-por-melhores-condicoes>. Acesso em: 22 ago. 2022; ENTREGADORES de aplicativos fazem manifestações pelo país. **PORTAL G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/01/entregadores-de-aplicativos-fazem-manifestacoes-pelo-pais.ghtml>. Acesso em: 22 ago. 2022.

⁹⁹ GLOBAL UNION. **Council of Global Unions Statement on Recognition of COVID-19 as an Occupational Disease**, 2020. Disponível em: <https://www.ituc-csi.org/cgu-statement-28-april?lang=en>. Acesso em: 15 mai. 2021; INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **ILO Standards and COVID-19 (coronavirus)**, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/genericdocument/wcms_739937.pdf. Acesso em: 5 mai. 2021; WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Coronavirus Disease (COVID-19) Outbreak: Rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health**, 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331510>. Acesso em: 26 jul. 2021.

¹⁰⁰ BAHIA. **Lista de Doenças Relacionada ao Trabalho do Estado da Bahia**, Secretaria da Saúde, 2021. Disponível em: https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/ListaDoencasRelacionadasTrabalhoEstadoBahia_8set2021.pdf. Acesso em: 06 jul 2021; ESPÍRITO SANTO. **Portaria n. 120-R, de 18 de junho de 2021**. Disponível em: [https://saude.es.gov.br/Media/sesa/CEREST/PORTARIA_120-R_-_LISTA_DE_DOENCAS_RELACIONADAS_AO_TRABALHO_\(LDRT\)_-_DIO.pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/CEREST/PORTARIA_120-R_-_LISTA_DE_DOENCAS_RELACIONADAS_AO_TRABALHO_(LDRT)_-_DIO.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

¹⁰¹ MAENO, M. COVID-19 como uma doença relacionada ao trabalho. **Rev Bras Saude Ocup**, 2021; 46: e54.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou reunir obras que descrevessem as implicações da atual reforma trabalhista brasileira nas relações saúde-trabalho-adoecimento. Com tendências patronais, a reforma estimula a autorregulação nas relações de trabalho, desconsiderando a assimetria entre trabalhadores e empregadores. A lógica de flexibilização aponta para intensa precarização do trabalho, tendo como objetivo real a redução dos custos de produção e incremento da acumulação de capitais.

Há uma retórica empresarial de superproteção legal dos trabalhadores. Assim, a nova legislação viria para reduzir conflitos e daria estabilidade e segurança jurídica para empresas e trabalhadores. Esta revisão, por outro lado, mostra que a reforma fragilizou ainda mais os vínculos de emprego e aumentou a vulnerabilidade dos trabalhadores assalariados. A análise não deve se limitar à observação de seus dispositivos individualmente. É produzida singularidade histórica, com novos marcos regulatórios. A reforma incorpora na CLT, legislação de caráter geral, elementos da relação de trabalho com especificidade delimitada, e alcança generalização e aprofundamento durante a pandemia de COVID-19.

Este estudo buscou efeitos do processo de Reforma Sanitária, de saúde e outros, que estariam se dando quase que simultaneamente ao seu desenvolvimento. Em situações assim, a insuficiência do tempo de maturação necessário à instalação de efeitos tardios, a possibilidade de efeitos atípicos não estarem sendo reconhecidos em suas possíveis relações com o trabalho, a existência de limitações na atuação do Estado que não adotou políticas públicas de busca ativa dos potenciais efeitos e outras medidas podem, em conjunto, ajudar a entender a invisibilidade de achados sobre efeitos da RT na saúde de trabalhadores e na comunidade em geral.

Por isso mesmo, para além das questões aqui levantadas, novos estudos são necessários para acompanhamento de potenciais efeitos da reforma ao longo do tempo, explorando impactos diretos e indiretos das mudanças normativas sobre grupos específicos de trabalhadores. A presente investigação, mesmo numa tentativa de ampliação temática, foi composta majoritariamente por textos teóricos,



assinalando possíveis cenários. A ação coletiva e as lutas conduzidas pelos trabalhadores são, igualmente, aspectos a serem explorados. Para enfrentar os retrocessos implementados pela reforma, é indispensável que o alargamento da estrutura legal de proteção da saúde dos trabalhadores esteja na pauta social no atual processo de reconstrução democrática.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, L.C. *et al.* Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL -DOSSIÊ COVID-19, p. 1-21, 2020.

ALMEIDA, H.P. Terceirização rima como trabalho coletivo? Reflexões a partir da luta dos petroleiros pela saúde em uma refinaria. **Tese (doutorado)**. - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2023.

ANTUNES, R.; DRUCK, G. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O social em questão**, ano XVIII. n. 34, 2015.

BAHIA. **Lista de Doenças Relacionada ao Trabalho do Estado da Bahia**, Secretaria da Saúde, 2021. Disponível em: https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/ListaDoencasRelacionadasTrabalhoEstadoBahia_8set2021.pdf. Acesso em: 06 jul 2021.

BIAVASCHI, M.B.; TEIXEIRA, M.O. Balanço da reforma trabalhista em perspectiva econômica, as falácias dos argumentos de seus defensores e os impactos nas instituições públicas do trabalho. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 2, n. 1, p. 19-55, 2019.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.938/DF - Distrito Federal. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Pesquisa de Jurisprudência, 25 mai. 2019. **Pesquisa de Jurisprudência**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750927271>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei 5.452 de 1º de maio de 1943**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 11 ago. 2018.



ESTEVES, Thais Vieira; ALMEIDA, Ildeberto M. de. Saúde, trabalho e a Reforma Trabalhistas de 2017: revisão integrativa das repercussões da nova legislação nas formas de viver e adoecer da classe trabalhadora. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.6, p. 1-43, 2023. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v6.169>.

BRASIL. Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.128 de 26 de março de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14128.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Medida Provisória 905/19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv905.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Medida Provisória 927/20. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Medida Provisória 936/20. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Medida Provisória 1045/21. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. NR 17- Ergonomia. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2022.pdf>. Acesso em: 21 de mai. 2023.

BRASIL. Projeto Lei nº. 6.787/16. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-6787-2016>. Acesso em: 11 ago. 2018.

CHEN, C. F.; CHEN, S. C. Burnout and work engagement among cabin crew: Antecedents and consequences. *International Journal of Aviation Psychology*, 22, 41-58, 2012.

CHENG, Y. et al. The recognition of occupational diseases attributed to heavy workloads: experiences in Japan, Korea, and Taiwan. *Int Arch Occup Environ Health*, 85 (7), 2012.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 propostas para modernização trabalhista**. Brasília: CNI, 2012.

COSTA, B.S.; COSTA, S.S.; CINTRA, C.L.D. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador *Rev. bras. med. trab* ; 16(1): 109-117, 2018.

COUTINHO, G. “Reforma” trabalhista de Temer retrocede ao século 19. **Agência DIAP**, Brasília, DF, 10 jul. 2017. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/87750-reforma-trabalhista-de-temer-retrocede-ao-seculo-19>. Acesso em: 11 abr. 2022.

CUNHA, S.F. *et al.* Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram? *Cad. de Psicologia Social Do Trabalho*, 24(1), 103-117, 2021.

DAMASCENO, J.O.; BATISTA, C.P.; OLIVEIRA, A.M.C. A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador. *R. Dir. sanit.*, São Paulo v.21, e-0007, 2021.

DELGADO, M.G.; DELGADO, G.N. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à L. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

DRUCK, G. Trabalho, precarização e resistências. **Caderno CRH, Salvador, UFBA**, v.24, 2011, p.54.

DUTRA, R.Q.; FILGUEIRAS, V.A. A polêmica sobre o conceito de terceirização e sua regulação. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v. 4, p. 1-31, 2021.

EBERHARDT, L.D.; PINA, J.A.; STOTZ, E.N. Implantação do Programa Seguro-Emprego e saúde dos trabalhadores na indústria automobilística. *Saúde em Debate*, v.43, n.123, p. 1.043-1.056, 2019.

ENTREGADORES de aplicativos fazem manifestações pelo país. **PORTAL G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/01/entregadores-de-aplicativos-fazem-manifestacoes-pelo-pais.ghtml>. Acesso em: 22 ago. 2022.

ESPIRITO SANTO. **Portaria n. 120-R, de 18 de junho de 2021**. Disponível em: [https://saude.es.gov.br/Media/sesa/CEREST/PORTARIA_120-R_-_LISTA_DE_DOENCAS_RELACIONADAS_AO_TRABALHO_\(LDRT\)_-_DIO.pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/CEREST/PORTARIA_120-R_-_LISTA_DE_DOENCAS_RELACIONADAS_AO_TRABALHO_(LDRT)_-_DIO.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

FARIAS, S.N.P. *et al.* Reforma trabalhista brasileira e implicações para o trabalho de enfermagem: estudo de caso. *Rev Esc Enferm USP*. 2021;55:e20210230.



FILGUEIRAS, V.A. “É tudo novo”, de novo: as narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital. São Paulo: Boitempo, 2021.

GALVÃO, A. Aspectos ideológicos e interesses em jogo em uma reforma neoliberal. *Revista Intervenções*, 01(03), 2018.

GOMES, A.R.; TEIXEIRA, P. Stress, cognitive appraisal, and psychological health: Testing instruments for health professionals. *Stress and Health*, 32, 167-172, 2016.

GLOBAL UNION. **Council of Global Unions Statement on Recognition of COVID-19 as an Occupational Disease**, 2020. Disponível em: <https://www.ituc-csi.org/cgu-statement-28-april?lang=en>. Acesso em: 15 mai. 2021.

HECK, F.M. Entrevista - reforma trabalhista e os seus impactos para a saúde do(a) trabalhador(a), com Edvânia Ângela de Souza Lourenço. *Revista Pegada* - vol. 19, Janeiro-Abril/2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **ILO Standards and COVID-19 (coronavirus)**, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-ed_norm/---normes/documents/genericdocument/wcms_739937.pdf. Acesso em: 5 mai. 2021.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **International Labour Standards on Working Time**. Geneva: International Labour Organization, 2017.

JOANNA BRIGGS INSTITUTE (JBI). **Methodology for JBI Scoping Reviews - Joanna Briggs 2015**. Australia: JBI; c2015. Disponível em: http://joannabriggs.org/assets/docs/sumari/Reviewers-Manual_Methodology-for-JBI-Scoping-Reviews_2015_v2.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

KATO, M.; GARCIA, E.G.; WÜNSCH FILHO, V. Exposição a agentes químicos e a Saúde do Trabalhador. *Rev. bras. Saúde ocup.*, São Paulo, 32 (116): 06-10, 2007.

KREIN, J.D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v.30, n.1, 2018.

LACAZ, F.A.C.A. (Contra) Reforma Trabalhista: L. 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 680, Mar. 2019.



LARENTIS, A.L. *et al.* Crítica à abordagem toxicológica nas avaliações de exposições de trabalhadores a substâncias químicas a partir da perspectiva do Modelo Operário Italiano (MOI). In: ODDONE *et al.* (orgs). **Ambiente de trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

LIMA, F.P.A.; DIAS, A.V.C. Financeirização, trabalho e saúde: a economia como doença social. In: VILELA, R.A.G. *et al.* (orgs). **Desenvolvimento colaborativo para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho** - Laboratório de Mudanças na Saúde do Trabalhador. 1. Ed. São Paulo: ExLibris, 2020; PINA, J.A.; STOTZ, E.N. Intensificação do trabalho e saúde dos trabalhadores: um estudo na Mercedes Benz do Brasil, São Bernardo do Campo, São Paulo. **Saúde Soc.** 2015.

LOPES, F.J.O. *et al.* (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. **Psicol. estud.**, v. 25, e48213, 2020.

MAENO, M. COVID-19 como uma doença relacionada ao trabalho. **Rev Bras Saude Ocup**, 2021; 46: e54.

MENDES, K.D.S.; SILVEIRA, R.C.C.; GALVÃO, C.M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 17(4), 2018.

NICOLAV, V. Trabalhadores de serviços essenciais protestam em SP por melhores condições. **BRASIL DE FATO**, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/08/trabalhadores-de-servicos-essenciais-protestam-em-sp-por-melhores-condicoes>. Acesso em: 22 ago. 2022.

OBSERVATÓRIO TRABALHISTA. **Análise da ADIN 5938**. Disponível em: <https://www.observatoriotrabalhistadostf.com/post/melhores-mercados-de-rua-no-orientem%C3%A9dio>. Acesso em: 27 mai. 2022.

OLIVEIRA, R.B.; LAMY, M. Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da reforma trabalhista: uma revisão bibliográfica. **Revista Expressão Católica Saúde**; v. 3, n. 1; 2018.

PAIVA, P. Revisão da reforma trabalhista resolveu problemas, diz ministra da Suprema Corte espanhola. **JOTA**, 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/revisao-da-reforma-trabalhista-resolveu-problemas-diz-ministra-da-suprema-corte-espanhola-29042022>. Acesso em: 09 mai. 2022.

PEGA, F. *et al.* Global, regional, and national burdens of ischemic heart disease and stroke attributable to exposure to long working hours for 194 countries, 2000-



2016: A systematic analysis from the WHO/ILO Joint Estimates of the Work-related Burden of Disease and Injury. *Environment International* 154, 106595, 2021.

PEREIRA, A.A.C. *et al.* Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem. *Rev Min Enferm.*, 26:e-1439, 2022.

PINA, J.A. *et al.* Movimento operário na luta pela saúde no Brasil: o atrelamento sindical ao Estado em questão. In: ODDONE, I. *et al.* (orgs). **Ambiente de trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

PIRES, M.S.; SILVA, L.M.M. O impacto da reforma trabalhista nas questões que envolvem o assédio moral no meio ambiente de trabalho. *Argumenta Journal Law* n.37, 2022.

REIS, J.T.; PRADO, A.Z. A reforma trabalhista brasileira de 2017 e a desconsideração da duração do trabalho como norma relacionada à saúde dos trabalhadores. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v.6, n.01, e246, 2019.

RIBEIRO, M.A. Reforma Trabalhista: uma análise psicossocial. *Revista de Psicologia*, Fortaleza, v.11 n2, p. 63-77, 2020.

RIGOLETTO, T.; PÁEZ, C.S. As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas. In: KREIN, J.D.; GIMENEZ, D.M.; SANTOS, A.L. **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.

SANTANA, L.L.; SARQUIS, L.M.M.; MIRANDA, F.M.D. A.. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. *Rev Bras Enferm.*, 73(0):e20190092, 2020.

SANTOS. K.O.B. *et at.* Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19. *Cad. Saúde Pública*, 36 (12), 2020.

SANTOS. R.P.O. Reforma Sanitária Brasileira e o sindicalismo na saúde: quais perspectivas no contexto atual? *Saúde debate*, 43 (spe8) 2019.

Senado derruba MP com minirreforma trabalhista. **SENADO NOTÍCIAS**, 2021.
Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/01/senado-derruba-mp-com-minirreforma-trabalhista>. Acesso em: 10 out. 2022.

SCHWAB, K. **A quarta Revolução industrial**. EDIPRO, 2019.

SILVA, M.A. Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil. *Rev. Katálisis.*, Florianópolis, 22(02), 2019.



SOUZA, E.A. Assédio moral e reforma trabalhista: entrevista com Margarida Barreto. **Rev. Katálysis**, 22(03), 2019.

SOUZA, L.C.S.; ARAÚJO, T.C. Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas. **Interfaces Científicas - Direito**, 8(3), 81-95, 2021.

STOTZ, E. N.; PINA, J. A. Capitalismo e pandemia de Covid-19: desafios para o conhecimento científico e a luta dos trabalhadores. In: PINA, J.A. et al. **Saber operário, construção de conhecimento e a luta dos trabalhadores pela saúde**. São Paulo: Hucitec, 2021.

TEIXEIRA, M.O. *et al.* **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas, SP: UNICAMP/CESIT, 2017.

VERAS-OLIVEIRA, R.; GALVÃO, A.; CAMPOS, A. Reforma trabalhista: impactos imediatos sobre os sindicatos e primeiras reações. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**. Salvador, n. 248, set./dez., p. 668-689, 2019.

VIEIRA, R.S.C.; VAILON, K. Negociação coletiva de trabalho nos momentos de crise: análise das medidas provisórias 927 e 936/2020, decisões do Supremo Tribunal Federal e recomendações do Ministério Público do Trabalho. **Rev. do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, 6(1), 2020.

WHITEMORE, R.; KNAFL, K. The integrative review: updated methodology. **Journal of Advanced Nursing**, 52(5) 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Coronavirus Disease (COVID-19) Outbreak: Rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health**, 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331510>. Acesso em: 26 jul. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO); INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **WHO/ILO joint estimates of the work-related burden of disease and injury, 2000-2016: global monitoring report**. Geneva: World Health Organization and the International Labour Organization, 2021.



Thais Vieira Esteves

Pesquisadora do Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (CESTEH), Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Doutora em Saúde Coletiva pela Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB/UNESP, 2023) e Mestre em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/FIOCRUZ, 2002). Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM, 2011) e graduada em Nutrição pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO, 1999). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0477876029006297>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1230-6328>. E-mail: thais.esteves@fiocruz.br.

Ildeberto Muniz de Almeida

Título de livre-docente pela Faculdade de Saúde Pública da USP (julho de 2021) com equivalência reconhecida pela UNESP a partir de junho de 2022. Docente do Departamento de Saúde Pública da Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Doutor e Mestre em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (2000,1996). Graduado em Medicina pela Universidade Federal do Espírito Santo (1980). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2734132298792788>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8475-3805>. E-mail: ildeberto.almeida@unesp.br.



MATERIAL SUPLEMENTAR

Caracterização das publicações incluídas no estudo

Autor(es)	Título	Ano	Tipo de documento	Objeto
Pereira, Átila Augusto Cordeiro; Lemos, Messias; Cunha, Carlos Leonardo Figueiredo; Souza, Helton Saragor de; Alvarenga, Eric Campos; Ferreira, Glenda Roberta Oliveira Naiff; Mercês, Hugo Leonardo Pádua; Pinho, Ellen Christiane Corrêa.	Os impactos da reforma trabalhista sobre o trabalho da enfermagem.	2022	Ensaio	Reflexões sobre as transformações do trabalho da enfermagem à luz da Reforma Trabalhista.
Pires, Marcela Sandri; Silva, Leda Maria Messias.	O impacto da reforma trabalhista nas questões que envolvem o assédio moral no meio ambiente de trabalho.	2022	Artigo	Análise das implicações trazidas pela Reforma Trabalhista sobre o assédio moral e a tutela dos direitos da personalidade do trabalhador, a partir dos princípios constitucionais para a garantia da dignidade humana.
Cunha, Sebastião Ferreira da; Silva, Andriele Magioli da; Souza Filho, Rondon Ferreira de; Carvalho, Joelson Gonçalves de; Molina, Wagner de Souza Leite.	Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram?	2021	Artigo	Comparação entre a nova lei trabalhista e os posicionamentos, grau de convergência ou divergência de entidades de classes, visando a identificação das relações de poder constituídas que influenciam o mundo do trabalho.
Farias, Sheila Nascimento Pereira de; Souza, Norma Valéria Dantas de Oliveira; Andrade, Karla Biancha Silva de; Varella, Thereza Christina Mó y Mó Loureiro; Soares, Samira Silva Santos; Carvalho, Eloá Carneiro.	Reforma trabalhista brasileira e implicações para o trabalho de enfermagem: estudo de caso.	2021	Artigo	Análise das repercussões da Reforma Trabalhista e implicações para o trabalho de enfermagem.
Damasceno, Julia Oliveira; Batista, Carolina Pinheiro; Oliveira, Ana Maria Caldeira.	A Reforma Trabalhista e suas implicações para a saúde do trabalhador.	2021	Artigo	Identificação e análise das implicações da Reforma Trabalhista para a saúde do trabalhador, tendo em vista os regramentos constitucionais.



Souza, Luiza Catarina Sobreira de; Araújo, Thaysa Carvalho.	Relações de trabalho em tempos de pandemia: um estudo sobre os limites da atuação do estado na flexibilização dos direitos trabalhistas.	2021	Artigo	Investigação sobre os limites de intervenção do Estado nas relações de trabalho à luz da crise sanitária pela pandemia de COVID-19 e edição de normas trabalhistas emergenciais e flexibilizadoras das relações de trabalho.
Santana, Leni de Lima; Sarquis, Leila Maria Mansano; Miranda, Fernanda Moura D'Almeida.	Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira.	2020	Artigo	Impactos dos riscos psicossociais na saúde dos trabalhadores de saúde no atual contexto econômico e de Reforma Trabalhista.
Lopes, Fábio José Orsini; Silva, Guilherme Elias da; Shiozaki, Marcos Paulo; Freitas, Sylvia Mara Pires de.	(De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho.	2020	Ensaio	Desdobramentos das transformações no mundo do trabalho às condições de saúde dos trabalhadores.
Vieira, Regina Stela Correa; Vailon, Kauana.	Negociação coletiva de trabalho nos momentos de crise: análise das Medidas Provisórias 927 e 936/2020, decisões do Supremo Tribunal Federal e recomendações do Ministério Público do Trabalho.	2020	Artigo	Análise das recomendações do Ministério Público do Trabalho e da constitucionalidade das medidas provisórias editadas pelo governo federal, em especial os acordos coletivos de trabalho.
Ribeiro, Marcelo Afonso	Reforma trabalhista: uma análise psicossocial.	2020	Artigo	Contradições, problemas e possibilidades frente à Reforma trabalhista a partir da análise psicossocial.
Santos, Kionna Oliveira Bernardes; Fernandes, Rita de Cássia Pereira; Almeida, Milena Maria Cordeiro de; Miranda, Samilly Silva; Mise, Yukari Figueroa; Lima, Monica Angelim Gomes.	Trabalho, saúde e vulnerabilidade na pandemia de COVID-19.	2020	Ensaio	Repercussões da pandemia COVID-19 na relação trabalho e saúde, sob a perspectiva do risco e vulnerabilidade de trabalhadores.
Lacaz, Francisco Antonio de Castro.	A (Contra) Reforma Trabalhista: L. 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores.	2019	Editorial	Apresenta implicações da flexibilização e precarização do trabalho trazidas pela Reforma Trabalhista para a saúde dos trabalhadores.
Souza, Edvânia Ângela de.	Assédio moral e reforma trabalhista: entrevista com Margarida Barreto.	2019	Entrevista	Discute as implicações da Reforma Trabalhista para o agravamento do contexto de assédio moral e danos à saúde dos trabalhadores, além dos desafios colocados ao movimento sindical brasileiro.



Santos, Renato Penha de Oliveira.	Reforma Sanitária Brasileira e o sindicalismo na saúde: quais perspectivas no contexto atual?	2019	Ensaio	Análise dos dilemas na relação da construção do Sistema Único de Saúde e o movimento sindical no contexto de congelamento dos gastos públicos e da Reforma Trabalhista.
Reis, Jair Teixeira; Prado, Antônio Zoti.	A reforma trabalhista brasileira de 2017 e a desconsideração da duração do trabalho como norma relacionada à saúde dos trabalhadores.	2019	Artigo	Implicações da exclusão das regras sobre duração do trabalho enquanto normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins de negociação coletiva.
Silva, Mauri.	Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil.	2019	Artigo	Compreensão dos reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas, analisados sob a ótica das determinações causais da Reforma Trabalhista.
Costa, Belisa Souza; Costa, Sueli de Souza; Cintra, Cinthya Leonis Dias.	Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador.	2018	Artigo	Análise dos impactos da Reforma Trabalhista para a Saúde do Trabalhador.
Oliveira, Ricardo Bezerra de; Lamy, Marcelo.	Abordagem constitucional dos impactos para a saúde do trabalhador advindos da Reforma Trabalhista: uma revisão bibliográfica.	2018	Artigo	Problematização dos limites, desafios e consequências da Reforma Trabalhista para a saúde do trabalhador, à luz da dignidade da pessoa humana, saúde plena e justiça.
Heck, Fernando Mendonça.	Entrevista - Reforma Trabalhista e seus impactos para a saúde do/a(s) trabalhador/a(s).	2018	Entrevista	Discute as alterações da CLT introduzidas pela L. 13.467/17, a partir do olhar do Serviço Social, identificando elementos de precarização do trabalho e agravos à saúde dos trabalhadores.
Krein, José Dari.	O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista.	2018	Artigo	Análise das principais mudanças trazidas pela L. 13.467/2017 e L. 13.429/2017.

Fonte: Elaboração própria

